International Journal of Advanced Engineering Research and Science (IJAERS)
Peer-Reviewed Journal
ISSN: 2349-6495(P) | 2456-1908(O)
Vol-8, Issue-9; Sep, 2021
Journal Home Page Available: https://ijaers.com/
Article DOI: https://dx.doi.org/10.22161/ijaers.89.7

Threats and vulnerabilities associated with cybercrime with children and adolescents

Ameaças e vulnerabilidades associadas aos cibercrimes com crianças e adolescentes

Thiago José Ximenes Machado[1], Luís Borges Gouveia[2]

[1]Tecnólogo em Processamento de Dados; Bacharel em Direito; Pós-Graduado em: Rede de Computadores; Perícia Digital e Computação Forense (em andamento); Direito Penal e Processual Penal; Criminologia; Ciências Criminais; Política e Gestão em Segurança Pública; Direito Eletrônico (em andamento); Mestre em Criminologia e Doutorando/PhD em Ciência da Informação – Universidade Fernando Pessoa – Cidade do Porto (Portugal).

[2]Luis Borges Gouveia. Concluiu o Título Acadêmico de Agregado em 2010 pela Universidade de Aveiro e o Doutoramento em Ciências da Computação em 2002 pela Lancaster University (Reino Unido) e o Mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores em 1995 pela Universidade do Porto. Professor Catedrático da Universidade Fernando Pessoa.

Received: 16 Jul 2021,

Received in revised form: 25 Aug 2021,

Accepted: 04 Sep 2021,

Available online: 14 Sep 2021

©2021 The Author(s). Published by AI Publication. This is an open access article under the CC BY license (https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

***Keywords*— Internet, Children and adolescents, Cybercrimes, Vulnerable, Criminal types.**

***Abstract*— This scientific initiation article will address the main threats found in the virtual world, especially those that tend to reach children and adolescents, who currently use the tools available on the internet continuously and devolved. We will also show the penal aspects established in Brazilian law, as well as a statistic of the number of crimes of this kind practiced throughout the year 2018 and in the first months of 2019, making an analysis of growth or reduction of these. At the end of the day we will reflect, based on the studies and data collected, on the dangers that this public is considered vulnerable, when they navigate the world wide computer network without control and without the necessary expertise to detect a possible crime.*

***Resumo*— Este artigo de iniciação científica irá abordar as principais ameaças encontradas no mundo virtual, em especial aquelas que tendem a atingir crianças e adolescentes, que, na atualidade, utilizam de forma contínua e desvigiadas as ferramentas disponíveis na internet. Mostraremos, também, os aspectos penais dispostos na lei brasileira, assim como uma estatística do número de delitos dessa espécie praticados em todo o ano de 2018 e nos primeiros meses de 2019, fazendo uma análise de crescimento ou de redução destes. Ao final faremos uma reflexão, com base nos estudos e dados colhidos, sobre os perigos a que estão sujeitos, esse público considerado vulnerável, quando navegam pela rede mundial de computadores sem controle e sem a expertise necessária para detectar um possível delito.*

***Palavras-Chave*— Internet, Crianças e adolescentes, Cibercrimes, Vulnerabilidade, Tipos penais.**

I. INTRODUÇÃO

Na era digital, cada vez mais presente na vida cotidiana, os aparelhos de televisão, de rádio, e até mesmo a velha e conhecida agenda, foi dando lugar a um equipamento, que se tornou, praticamente, indispensável nos lares atuais, o computador. Por outro lado, os smarts phones também se tornaram acessórios da vida das pessoas, já que estes fazem o papel de computadores portáteis.

Começaremos falando sobre a vulnerabilidade que perfaz o público infanto-juvenil quando, sem nenhum temor, exploram vários ambientes virtuais disponíveis na rede mundial de computadores, acreditam em que não correm perigo algum.

Em um segundo momento, mostraremos,de forma conceitual, as ameaças mais conhecidas do mundo virtual, e que vêm fazendo muitas vítimas, em especial aquelas na faixa etária que englobam as crianças e os adolescentes.

Em continuidade, falaremos quais potenciais risco de se concretizarem as ameaças existentes no uso desenfreado da internet, em especial, por aqueles que estão em pleno desenvolvimento psicológico e, por isso, são considerados vítimas perfeitas de cibercrimes.

Logo após, descreveremos os delitos que estão tipificados na legislação especial criminal brasileira, hora denominada Estatuto da Criança e do Adolescente, que por sigla ECA, trazendo as condutas consideradas delituosas e suas respectivas sanções.

Com base nos dados estatísticos, no item quatro, faremos a análise comparativa entre os meses de janeiro de 2018 a abril de 2019, para entender o fenômeno criminal, e suas tendências de crescimento ou diminuição, na medida em que as pessoas acessam o cenário virtual, e acabam por serem vítimas, já que muitas vezes desconhecem ou não se preocupam com os perigos que estão por trás dos ecrãs.

Em seguida, iremos mostrar alguns casos registrados no banco de dados da polícia judiciária, fazendo análise e, posteriormente, reflexões das vulnerabilidades e dos modos de execuções dos ditos cibercrimes.

Finalmente, será trazida uma reflexão sobre os perigos atuais e iminentes a que estão sujeitos, aqueles que consideramos como público vulnerável em decorrência de vários fatores que foram mostrados no transcorrer do artigo.

II. MÉTODO

A metodologia aplicada foi qualitativa, caracterizada pela análise de outros artigos, documentos oficiais que trazem informações relacionadas ao tema abordado, bem como, análise de dados extraídos de sistema interno da polícia civil.

A partir dessasinformações, extremamente relevantes, podemos perceber o qual vulnerável é o público infanto juvenil, que por vezes, acreditam ter a expertise para navegar no mundo virtual sem que sejam alvos dos algozes cibercriminosos.

O estudo contou com um volume considerável de artigos científicos, de forma que de cada um foi extraído o conhecimento necessário para desenvolver informações relevantes para compor nossa pesquisa científica.

A partir do conteúdo explorado, extraímos diversas informações que vão desde a vulnerabilidade infanto-juvenil, perpassando pelas ameaças associadas, especialmente, as crianças e aos adolescentes, incluindo a probabilidade dessas ameaças se tornarem fato criminoso, e, finalmente, análises de dados e reflexões sobre o tema.

Por fim, mostramos a conclusão que foi tirada após o estudo e que certamente contribuirá para a sociedade em geral, uma vez que a conectividade, atualmente, atinge grande parte da população mundial, independente da classe social, principalmente, as crianças e os adolescente que estão a cada dia mais envolvidos com a era tecnológica.

III. VULNERABILIDADE INFANTO-JUVENIL

É de suma importância ressaltar que os sujeitos passivos da vulnerabilidade tratada neste capítulo têm idades que foram pré-definidas no artigo 2° do ECA[1] (Estatuto da Criança e do Adolescente), que traz "*Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade*". Ressaltando ainda que o artigo 3° do mesmo estatuto traz os direitos fundamentais que derrogam esse público, assim descrevendo,

> *Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade*.

O fluxo de informações proporcionado pela internet é imensurável, e tendo em vista essa facilidade é que os algozes agem nesse ambiente virtual, trazendo riscos, em especial, para o público infanto-juvenil, pois

[1]BRASIL. Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990. Recuperado em 25 de abril de 2018, from http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm.

estes tendem a explorar o cyber ambiente de maneira destemida e sem nenhuma forma de cuidado, o que faz com que, muitas vezes, eles contribuam com sua própria vitimização.

Os criminosos que agem no mundo virtual e que comentem delitos contra as crianças e os adolescentes se prevalecem de alguns fatores que fazem parte da personalidade desse público, quais sejam: a autoconfiança de que nada de ruim acontecerá; o prazer de desafiar os pais; a sensação de terem esperteza suficiente para navegar na internet; busca por aventuras e por experiências novas; a exposição da vida pessoal; dentre outros[2].

Este público se torna mais vulnerável, na medida em que os seus pais ou responsáveis legais, perdem o controle e deixam de monitorar o acesso à internet de seus filhos, que, em razão da falta de maturidade e da imensidão de conteúdo trazido pelo mundo virtual, acabam atraídos pelos criminosos que se utilizam desse cenário para prática de delitos.

Devido à gama de informações fornecidas pela própria vítima, os abusadores criam a melhor estratégia para atraí-las, seja criando perfis de pessoas da mesma faixa etária, ou verificando as preferências de sua presa para então realizar uma aproximação.

Quando estamos tratando, exclusivamente, do público adolescente que está em pleno desenvolvimento da sexualidade, temos que estes se tornam ainda mais vulneráveis, devido a esta fase de suas vidas, ou seja, a puberdade. Além disso, destacamos que,por falta de uma melhor orientação, os de classes mais baixas são os mais atingidos[3].

Constatamos assim que os fatores de vulnerabilidade que existem, em especial, nos infanto-juvenis, se dão por fatores biológicos, sociais e comportamentais. Porém a falta de orientação, tanto por parte dos pais como do poder público, tende a fortalecer a facilidade de ataque a estas vítimas, em se tratando de um ambiente virtual fértil para a prática de delitos.

VULNERABILIDADES	SIGNIFICADO
Relativo à idade	O acesso às ferramentas tecnológicas com idades cada vez mais baixas.
Relativo à falta de preparação	Não maioria dos casos, crianças e adolescentes ingressam no mundo virtual sem antes ter uma orientação.
Relativo à falta de monitoramento	Os pais ou responsáveis legais, muitas vezes, não se preocupam em monitorar os acessos dos filhos.
Relativo à falta de políticas de segurança específicas	O governo não se preocupa em fazer campanhas de prevenções para os cibercrimes, e muito menos, alertas para o acesso irrestrito de crianças e de adolescente, mostrando os riscos reais.
Relativo ao vício digital	Nos dias atuais, crianças e adolescentes trocaram as brincadeiras tradicionais pelos equipamentos eletrônicos, em especial smartphones e computadores.

IV. AMEAÇAS CIBERNÉTICAS ASSOCIADAS ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES

As tecnologias vêm despertando o interesse das pessoas há alguns anos, todavianão podemos negar que a maior afinidade e a facilidade em lidar com essas inovações vêm das crianças e dos adolescentes.

A facilidade de desenvolver as atividades diárias, seja no âmbito educacional, profissional ou ainda para o momento de entretenimento, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis na internet, vem crescendo a cada dia, apesar de ainda ter certa rejeição do público com maiores idades.

Neste cenário, em que os pais, não raras vezes, perderam o que há de mais importante na sua relação com os filhos, ou seja, o diálogo, o computador vem se tornando o melhor e mais fiel amigo das crianças e dos jovens, fazendo com que estes exponham todos seus

---

[2]SILVA, Rosane Leal da; Veronese, Josiane Rose Petry. *Os crimes sexuais contra criança e adolescente no ambiente virtual*. Recuperado em 19 de abril, 2019, from http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=6634&n_link=revista_artigos_leitura.

[3]BRETAN, Maria Emilia Accioli Nobre, VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MEDIADA PELA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: ELEMENTOS PARA PREVENÇÃO VITIMAL. Recuperado em 25 de abril, 2019, from https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-22042013-111456/publico/TESE_COMPLETA_MARIA_EMILIA_A_N_BRETAN_FD_USP2012.pdf.

sentimentosaos amigos virtuais[4].

Dentre os diversos delitos que podem ser praticados contra os sujeitos passivos em destaque no presente artigo, temos aqueles ditos mais gravosos, pois lesam bem jurídico denominado dignidade sexual. Assim, denominamos os crimes desta natureza como pedofilia infanto-juvenil, já que as vítimas desse ato criminoso podem ser tanto crianças como adolescentes.

É importante conhecermos o conceito dado pela Organização Mundial de Saúde em se tratando do termo pedofilia, que segundo esta é a "Preferência sexual por crianças, quer se tratem de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade[5]". Assim, podemos dizer que se trata de um desvio de conduta sexual (parafilia), ou seja, o criminoso possui uma perversão sexual, caracterizadas por fantasias, anseios ou atividades incomuns que trazem sofrimento clinicamente significativo ou propiciando comportamentos sociais e ocupacionais inadequados, tendo como objeto de desejo a criança.

Não se pode negar que a facilidade encontrada por esses pedófilos, em conseguir se aproximar das vítimas mais vulneráveis, teve um crescimento significativo após a explosão das tecnologias que estão diretamente ligadas à internet, justificando assim a criação de novos tipos penais, que foram acrescidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais estão voltados aos delitos praticados na rede mundial de computadores.

No Brasil, discute-se a necessidade de uma legislação ainda mais completa sobre os crimes praticados por meios da internet, todavia existem doutrinas que divergem deste pensamento, pois acreditam em que haverá um excesso de normas, sendo tais imposições desnecessárias[6].

Por outro lado, as ameaças crescem a cada dia, tendo em vista uma combinação perfeita para os criminosos, a qual se dácom facilidade que os meios virtuais proporcionam,juntamente com a dificuldade de localização dos criminosos, a falta de uma legislação mais específicae o tratamento brando que a normal penal traz, ao fazer o enquadramento em legislação penal.

De acordo com a Organização dos Estados Americanos (OEA), por meio de sua agência especializada em crianças e adolescentes, o Instituto Interamericano da Criança (IIN)[7], foi divulgada uma publicação sobre as principais ameaças que podem atingir crianças e adolescentes, das quais podemos citar: abuso sexual de crianças e de adolescentes na Internet; cyberbullying; exposição a conteúdos inapropriados; grooming (estratégia para ganhar confiança de criança e adolescente, usada para fins libidinosos); happy slapping (uma forma de cyber-violência, em que é filmado e depois postado na internet, o ataque humilhante); sexting (forma de pressionar crianças e adolescentes a enviar fotos de teor sexual); sextortion (extorquir uma pessoa, com ameaças de enviar suas fotos íntimas) etc.

Inferimos, então, que as ameaças trazidas pelo uso de tecnologias ligadas à internet podem ter as mais diversas variações, que pode culminar com delitos menos graves como injúria, calúnia e difamação, até os mais gravosos, que são os praticados contra a vida e a dignidade sexual das crianças e adolescentes.

V. OS RISCOS DE CONCRETIZAÇÃO DAS AMEAÇAS EM FACE À VULNERABILIDADE INFANTO-JUVENIL

A vulnerabilidade nos reporta à ideia de sensibilidade ou de fraqueza relacionada à determinada área, fazendo com que aumente a possibilidade de ser afetado de alguma forma. E, em se tratando de mundo digital, este fator negativo pode interferir das mais variadas maneiras, na saúde física e, principalmente, mental das crianças e dos adolescentes[8].

Com advento das redes sociais, os riscos aumentaram significativamente, tendo em vista que agora há uma interação "real", crescendo assim as ameaças

[4]EISENSTEIN E, Estefenon S. *Computador: ponte social ou abuso virtual?*. Adolesc Saude. 2006;3(3):57-60. Recuperado em 09 de abril, 2019, from http://adolescenciaesaude.com/detalhe_artigo.asp?id=136.

[5] Conceito extraído da Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS). Recuperado em 25 de abril, 2019, from http://cid10.bancodesaude.com.br/cid-10-f/f654/pedofilia.

[6]SILVA, Aurélia Carla Queiroga; BEZERRA, Margaret Darling; SANTOS, Wallas Tomaz. RELAÇÕES JURÍDICAS VIRTUAIS: ANÁLISE DE CRIMES COMETIDOS POR MEIO DO USO DA INTERNET. Recuperado em 25 de abril, 2019, from http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/3952-21333-1-pb.pdf.

[7] MENDOZA, Miguel Ángel. *Os 10 principais riscos na Internet para crianças e adolescentes*. Recuperado em 03 de maio, 2020, from https://www.welivesecurity.com/br/2018/05/21/principais-riscos-na-internet-para-criancas-e-adolescentes/.

[8]FONSECA, Franciele Fagundes; SENA, Ramony Kris R.; SANTOS, Rocky Lane A. dos; ORLENE, Veloso Dias; COSTA, Simone de Melo. *As vulnerabilidades na infância e adolescência e as políticas públicas brasileiras deintervenção*. Recuperado em 30 de março, 2020, fromhttps://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-05822013000200019.

virtuais, deixando a vulnerabilidade do público infanto-juvenil ainda mais evidente, pois, estão em fase de desenvolvimento psicológico, o que, muitas vezes, contribui para a ação dos algozes.

Podemos fazer uma reflexão, analisando o posicionamento de Pereira (2015),

> Ao permitir a entrada de menores de idade em sites cujo objetivo é a interação social através da publicação de atividades rotineiras e exposição de fotos, acontece a superexposição da criança ou adolescente que inconscientemente atrai diversos outros perigos para si, mostrando-se vulnerável a atuações de marketing, de criminosos ou até mesmo da espionagem da sociedade.

Os posts publicados nas redes sociais, embora pareça algo norma e inofensivo, podem ser um forte fator de risco para os menores de idade, já que, muitas vezes, os pais, de maneira inconsciente, colocam fotos de nudez ou que identifique sua morada, criando assim riscos, seja com maior ou menor possibilidade de ocorrência.

Devido ao grande bombardeio de informações e conceitos que são impostos pela sociedade, podemos verificar que uma simples postagem de um adolescente, por exemplo, pode gerar uma série de críticas, transformando-se assim no conhecido e venenoso ciberbullying, o qual, na maioria das vezes, atinge o psicológico de forma avassaladora[9].

A pedofilia infantil, podemos citar, também, como um risco iminente de ocorrer, caso fotos de nudez ou sensuais caiam nas mãos de pedófilos. Esses têm a seu favor a possibilidade de propagação de tais imagens, nas denominada deep web, ou seja, uma rede obscura na qual ocorrem os mais variados delitos na internet.

Outro problema muito presente no acesso desse público sem expertise é que esta inexperiência é aproveitada pelos criminosos, agindo de forma a convencer, em especial, as criançasa fornecer dados relacionados a cartões de créditos de seus pais. Para isso, criam personagens que irão interagir com essas crianças, com objetivo de obter tais informações.

O ciberespaço é considerado ambivalente, ou seja, potencialidade e risco são bem definidos, assim, a preservação dos direitos fica iminentemente comprometida. Este acesso fica ainda mais perigoso, quando as tecnologias ligadas à internet se tornam rotina na vida de crianças e de adolescentes, fazendo deste, muitas vezes, uma fuga dos problemas do mundo real. Todaviaestes acabam por ingressar em um perigoso mundo virtual, em queas situações desastrosas podem tornar a vida desses vulneráveis ainda mais devastada[10].

Inferimos então que, por se encontrarem em processo de desenvolvimento físico e psíquico, crianças e adolescente não conseguem ter a percepção dos riscos em potencial os quais estão expostos, sendo estes os mais variáveis, como por exemplo, ciberbullying, crimes contra honra, aliciamento para fins sexuais,pedofilia e muitos outros.

VI. INSERÇÕES E ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE POR MEIO DA LEI 11.829/08

A lei 11.829/08 traz alterações nos artigos 240 e 241 da lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), assim como inserções de novos artigos, quais sejam 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E,que vem a aprimorar o combate à produção, à venda e à distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet[11].

No artigo 240 e seus parágrafos e incisos, o ECA vem a discorrer sobre as condutas tipificadas como crimes e suas respectivas sanções para aquele que dirigi, filma, produz ou fotografa, cenas de sexo explícito ou pornográfico, que tenha a participação de criança ou de

---

[9]FEUSER, Bruna Ceccone; PAVEI, Fernando; NETO, Pedro Zilli; ZOMER, Ramirez; PAVEI, Rodrigo. *A VULNERABILIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NAS REDES SOCIAIS: NECESSÁRIA CAUTELA PARA A SEGURANÇA DO PÚBLICO INFANTO-JUVENIL*. Recuperado em 01 de maio, 2020, from http://periodicos.unibave.net/index.php/constituicaoejustica/article/view/115.

[10] SOUZA, Dercia Antunes de; OLIVEIRA, Joyce Alessandra de Moraes. *USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES: POTENCIAIS AMEAÇAS EM SEUS INTER-RELACIONAMENTOS*. Recuperado em 01 de maio, 2020, from https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos16/952473.pdf

[11] MACHADO, Thiago José Ximenes. *Cibercrime e o crime no mundo informático: A especial vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes*. Recuperado em 13 de maio, 2019, from https://bdigital.ufp.pt/handle/10284/6089.

adolescente. O parágrafo primeiro traz o delito por equiparação, ou seja, iráincorrer nas mesmas penas, quais sejam, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de reclusão em conjunto com multa, o sujeito que agencia, facilita, coage ou intermedia esse envolvimento de menores. E o segundo e último parágrafo vem a trazer as causas aumento de pena, quando o crime for cometido por aqueles agentes que, devido a sua profissão ou grau de parentesco, possuem maior proximidade com vítima.

O artigo 241 da lei supracitada apresenta punição semelhando àqueles que praticam as condutas de vender (inclusive utilizando a internet) ou expor o material pornográfico no qual há envolvimento de crianças ou de adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica, aplicando, inclusive, as mesmas penas descritas no artigo 240, quais sejam, 4 (quatro) a 8 (oito) anos de reclusão associadas com multa.

Com a inserção do artigo 241-A, os legisladores tiveram a expertise direcionada, principalmente, aos meios virtuais de comunicação, em especial a internet, tendo em vista o crescimento de sua utilizaçãodesde o final dosanos 90,e que vem aumentando a cada dia. Assim,a lei traz uma punição também aos os que praticarem a conduta de transmitir, disponibilizar, publicar, divulgar etc., fotos, vídeos e outros materiais que contenham cena de sexo explícito ou de pornografia com crianças e adolescente. Vale destacarque será aplicada a mesmasanção ao responsável legal do website, caso este seja notificado oficialmente, e não desative o acesso ao conteúdo proibido, que é reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos, cumulado com multa.

Seguindo para o artigo 241-B, não foi esquecidoaquele que adquirir, possuir ou armazenar (em computadores, celulares e outros), os materiais ilícitostrazidospelos artigos anteriores, podendo ter pena de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão e multa. No parágrafo primeiro, o legislador entendeu que a pena deve ser reduzida de dois terços, caso a quantidade de material encontrado seja pequena. E o parágrafo seguinte, dispõeda atipicidade do fato, quando a posse ou o armazenamento desse conteúdofor feita com a finalidade de comunicar as autoridades competentes. Todavia existe um rol de agentes que podem praticar a conduta de possuir ou armazenar, quais sejam, agente público no exercício de suas funções, membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo,ainda faz parte destes, orepresentante legal e os funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. E finalmente temos a solicitação para que os agentes elencados anteriormente mantenham o sigilo para que a investigação tenha êxito.

O artigo 241-C da lei em comento vem a punir a adulteração, a montagem ou a modificação de imagens, utilizando-se de todo e qualquer meio de produção que envolva crianças ou adolescente em cenas de pornografia ou sexo explícito, tendo uma reprimenda que vai de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão e multa.Em seu parágrafo único,traz as condutas equiparadas, as quais terão as mesmas punições, para quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do artigo 241-C.

Com pena semelhante ao artigo anterior, o artigo 241-D vem a punir o ato de “Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso”. Logo, é de suma importância se faz entender o verdadeiro conceito de ato libidinoso, para tal nos aproveitaremos das palavras de Rogério Sanches[12] (2016, p. 213 – 214), que assim se manifesta:

> A expressão “ato libidinoso” é bastante ampla, porosa e, se não interpretada com cautela, pode culminar em séria injustiça, como já registrada pela nossa jurisprudência quando os Tribunais subsumiam ao tipo, o simples beijo lascivo. Deve o aplicador aquilatar o caso concreto e concluir que o ato praticado foi capaz de ferir ou não a dignidade sexual da vítima com a mesma intensidade de uma conjunção carnal. Como exemplo citamos o coito *per anun*, *inter femora*, a *fellatio*, o *cunnilingus*, ou ainda a associação da *fellatio* e o *cunnilingus*, a cópula axiliar, entre os seios, vulvar etc.

As condutas equiparadas vêm dispostas no parágrafo único do mesmo artigo, a qual será aplicada a mesma sanção para aquele que facilitar ou induzir criança

[12] SANCHES, Rogério Cunha. *CÓDIGO PENAL para concursos. 9ª ed. Revista, ampliada e atualizada*. Editora: Jus Podivm, 2016.

a ter acesso a material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com a finalidade de com ela praticar ato libidinoso, ou ainda, praticar as condutas descritas no artigo 241-D com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita, inclusive por meios virtuais.

No último artigo, qual seja o 241-E, que foi incluído pela lei 11.829/08 nos depararemos com a explicação relacionada à expressão "cena de sexo explícito ou pornográfica", a qual na sua literalidade traz "compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais".

Induzimos assim que a legislação especial se preocupou com os delitos praticados, em especial por meio de ferramentas disponibilizadas na internet, apesar de muitos estudiosos do direito penal acharem que as sanções ainda são muito brandas, tendo em vista o grau de reprovabilidade da conduta e o dano que esta pode vir a causar, não só à vítima imediata, como àqueles que fazem parte de sua vida.

VII. ESTATÍSTICA DE REGISTRADOS DOS CIBERCRIMES ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRATICADOS NO ESTADO DO PARÁ ENTRE JANEIRO DE 2018 E ABRIL DE 2019

Com base em dados que foram colhidos a partir do sistema de registro de ocorrências e procedimento da polícia judiciária do Estado do Pará, denominado SISP (Sistema Integrado de Segurança Pública), analisaremos os números apresentados de janeiro de 2018 a abril de 2019, relacionados à comunicação de crimes praticados contra crianças e adolescentes por meio da internet.
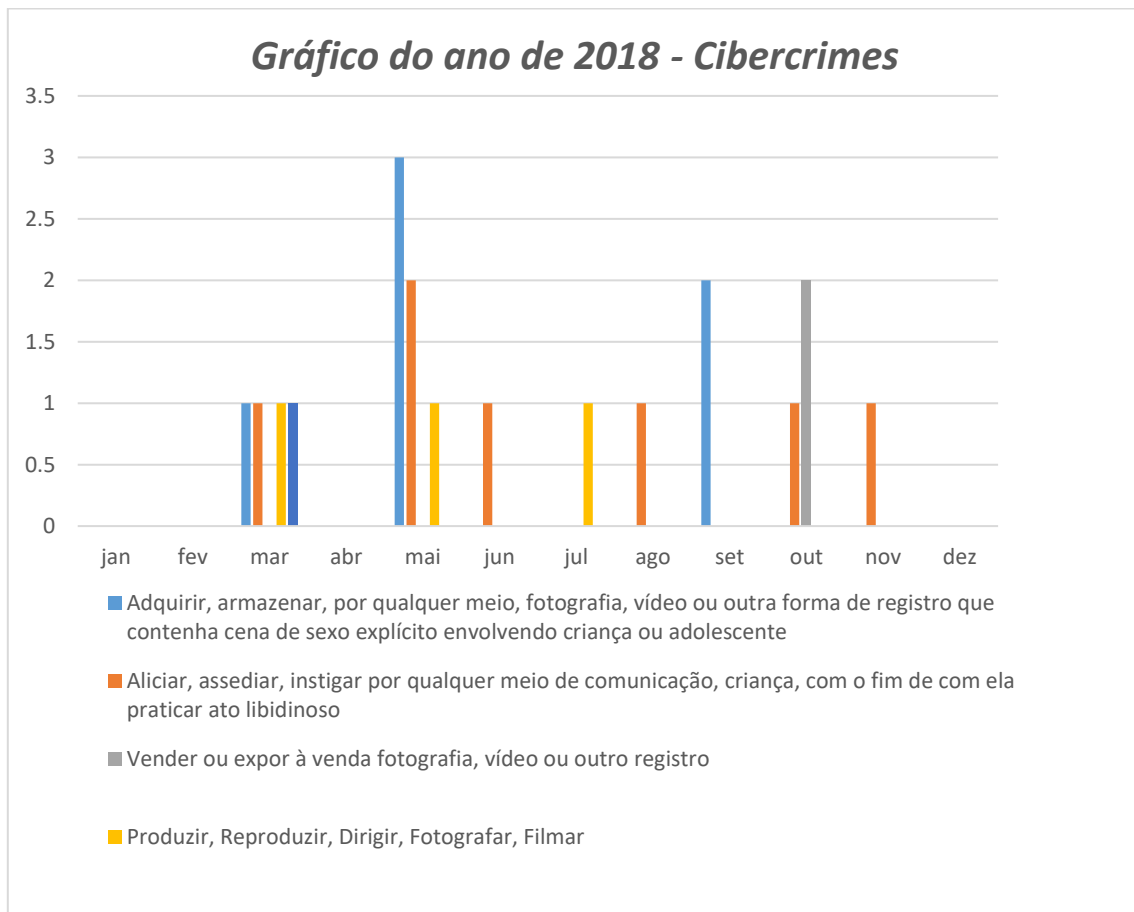
Fig.1 - Dados do sistema da polícia civil do Estado do Pará

O gráfico mostra os dados do ano de 2018, dentre os quais selecionamos os diretamente relacionados à dignidade sexual das crianças e dos adolescentes, e que são praticados por meios de ferramentas computacionais e foram registrados nas delegacias especializadas em crimes tecnológicos.

Durante o ano de 2018, tivemos, no Estado do Pará, ocorrência do delito somente nos meses de março (1 ocorrência), maio (3 ocorrências) e setembro (2

ocorrências) da prática do crime de adquirir, de armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente, descrito no artigo 241-B do ECA.

Já nos meses de março (1 ocorrência), maio (2 ocorrências), junho (1 ocorrência), agosto (1 ocorrência), outubro (1 ocorrência) e novembro (1 ocorrência) de 2018, foram registradas a prática da ação criminosa descrita no artigo 241-D do ECA, que trata de aliciar, de assediar, de instigar por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso. Estes praticados, principalmente, por meios de redes sociais e de aplicativos de mensagens instantâneas.

Foi registrado somente no mês de outubro (2 ocorrências) de 2018, o delito de vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, disposto no artigo 241 do ECA.

Em se tratando de crime voltado a produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar público em estudo, tivemos registros nos meses de março (1 ocorrência), maio (1 ocorrência) e julho (1 ocorrência).

O delito que teve mesmo ocorrência no ano de 2018 foi o de simular a participação de criança ou de adolescente em cena de sexo explícito por meio de adulteração, de montagem ou de modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual, onde somente foi registrado 1 (uma) prática no mês de março.

Partindo agora para uma análise dos quartos primeiros meses do ano de 2019, tendo em mente os mesmos delitos comentados anteriormente, foi reproduzido um gráfico que demonstrará as respectivas ocorrências.
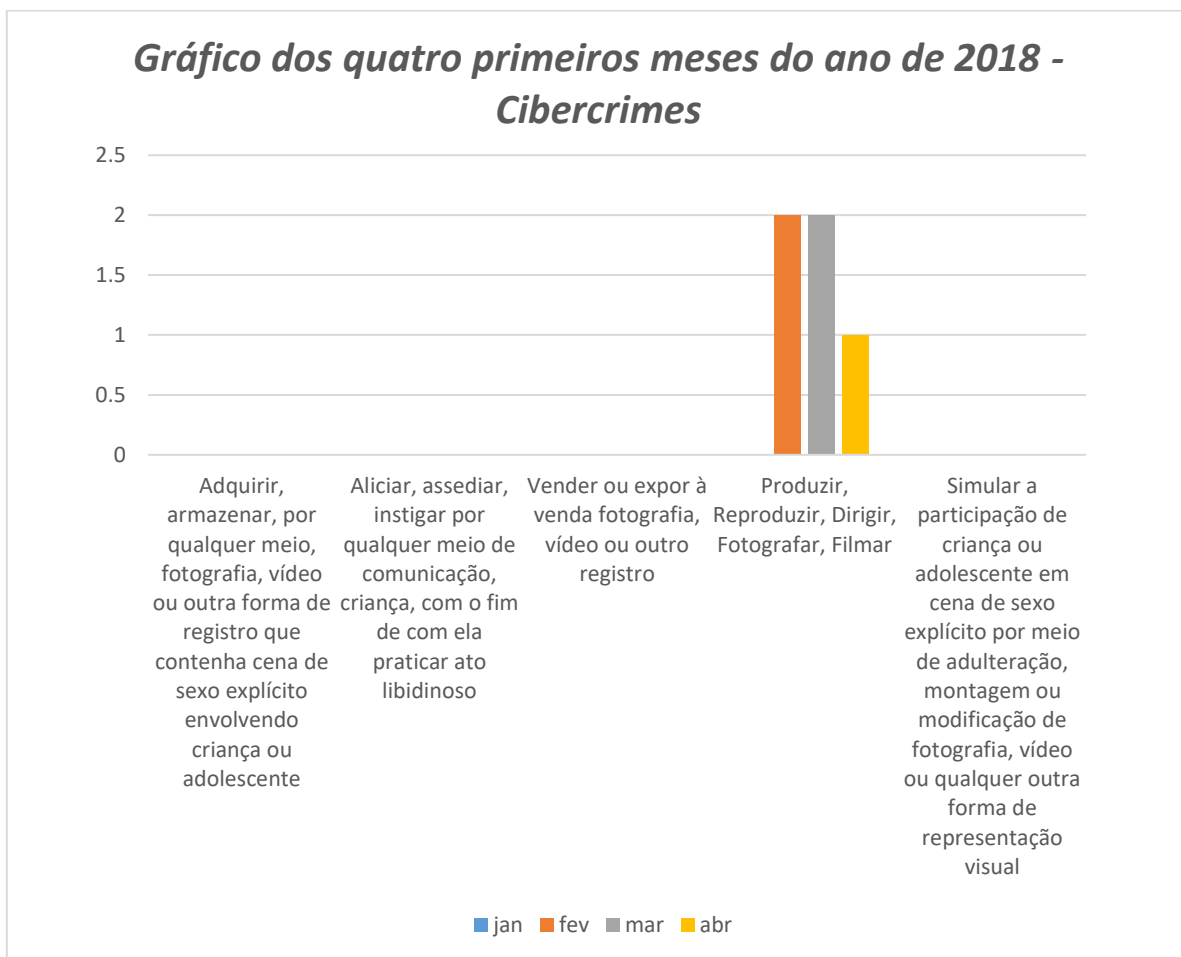
Fig.2 - Dados do sistema da polícia civil do Estado do Pará

Continuando a análise, podemos observar, claramente, que houve uma queda de quatro dos cincos delitos mostrados, em que somente ocorreu o aumento da prática do crime no delito de produzir, de reproduzir, de dirigir, de fotografar, de filmar crianças e adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica. Neste foram contabilizadas 5 ocorrências, sendo 2 (duas) no mês de fevereiro, 2 (duas) no mês de março e 1 (uma) no mês de abril.

Vale ressaltar que o número relativamente baixo de cibercrimes praticados contra crianças ou adolescente, se dá por um fenômeno denominado cifra escura, a qual ocorre quando os delitos não chegam ao conhecimento das autoridades, seja por medo do criminoso, ou pelo fato de achar que a justiça ficará inerte e o autor não será punido.

VIII. REFLEXÃO DOS CUIDADOS DO ACESSO À INTERNET FEITO POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Atualmente, sabemos que a internet tem como realidade um vasto terreno nocivo, e que devido ao grande número de programas utilizados como mecanismo para proteção dos usuários, os criminosos especializados nos ataques virtuais conseguem camuflar as suas ações, passando por cima das barreiras protecionais, já que a obscuridade e a extensão espacial proporcionada pelo acesso torna a segurança difícil ou até mesmo impossível de ser combatida de forma absoluta.

Partindo da ideia de que as crianças e os adolescentes acessam a rede mundial de computadores sem nenhum temor, o melhor caminho seria, de fato, a orientação no uso desenfreado, assim como mostrar os riscos e ensinar a identificá-los, fazendo com que sejam criados por esses usuários, os seus próprios mecanismos de defesa. Tendo em vista que, na atualidade, a internet e seus perigos são incontornáveis, a prevenção se mostra mais eficiente do que a proibição[13].

Um aspecto extremamente relevante, que explica o porquê as crianças e os adolescentes mergulham na imensidade dos espaços virtuais, diz respeito à sensação de controle que estes exercem sobre si mesmos. Assim, acreditam em que não há nada de mais em publicar, por exemplo, uma foto expondo partes do seu corpo ou até mesmo sexualizando. Todavia esse tipo de postagem atrai os pedófilos e, com base nas informações colhidas, tem condições de se aproximar da vítima e obter sucesso no seu intento.

Outro aspecto importante é que muitas imagens, vídeos e publicações inadequadas, podem influenciar de maneira negativa na formação de crianças ou de jovens, em que a visualização destes conteúdos pode ser internalizada como prática de condutas normais, como exemplo, os vídeos de violência ou até mesmo de pornografia envolvendo práticas sexuais com crianças, animais, dentre outros.

Como tudo na vida, temos dois lados, o bom e o ruim. Assim acontece com a internet, que se mostra uma ferramenta com vasto conteúdo valoroso, basta que seja explorada com responsabilidade e as devidas orientações daquele que possuem mais expertises no assunto, fazendo assim com que as chances de ser uma vítima em potencial reduzam drasticamente.

Muitos países do mundo vêm investindo na criação de mecanismo de proteção online para crianças e adolescentes, com objetivo de coibir a exposição destes. Todavia sabemos o quão difícil é ter esse controle, pois, apesar das redes sociais não autorizem menores de idade criar perfis, isso é facilmente burlado.

O Brasil ainda se mostra muito carente com relação as legislações que tratam sobre os crimes praticados por meios virtuais, apesar de termos lei que dispõe sobre o tema, estas, ao nosso ver,devem evoluir muito. Por outro lado, nos parece que seria necessária a criação de normas de proteção, quando se tratar do acesso de menores à rede mundial de computadores, incluindo responsabilização aos pais omissos[14].

Findamos assim, com ideia de que a melhor maneira de se resguardar contra os diversos ataques advindos da internet é criarmos técnicas de prevenção, nas quais podemos orientar nossas crianças e adolescente, para que estas possam explorar o mundo virtual de forma saudável e contributiva para seu desenvolvimento psíquico intelectual.

IX. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não podemos negar que a criação e a evolução da rede mundial de computadores nos proporcionaram inúmeras facilidades e comodidade que abrangem, praticamente, todas as áreas e atividades de nossas vidas. Assim, milhares de pessoas são atraídas e adentram este mundo virtual, porém de grande e considerável efeito no mundo real.

As crianças ganharam uma nova ferramenta de aprendizagem, facilitando e inovando a forma de aprender. Pois, com a gama de informações encontradas em sites educativos, ficou muito mais fácil obter informações relacionadas ao mundo acadêmico.

Os adolescentes, por sua vez, encontraram na internet uma nova forma de se relacionar com o mundo e,

[13] MONTEIRO, Ana Francisca Cunha. A INTERNET NA VIDA DAS CRIANÇAS: COMO LIDAR COM PERIGOS E OPORTUNIDADES. Recuperado em 25 de junho, 2019, fromencurtador.com.br/abqKT.

[14] PEREIRA, Marília do Nascimento. *A SUPEREXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS: necessária cautela no uso das novas tecnologias para a formação de identidade*. Recuperado em 10 de maio, 2020, from http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/6-14.pdf.

assim, descobriram um universo no qual suas opiniões e paixões podem ser demonstradas por meios virtuais. Além de terem mais recursos para pesquisas e métodos que influenciaram significativamente no aumento de seus conhecimentos, os quais serão de grande valia para seu desenvolvimento acadêmico, profissional e psicológico.

Embora muitas vantagens tenham sido apresentadas com a chegada de recursos tecnológicos, em especial, os que fazem parte da internet, não podemos deixar de destacar os males existentes, pois em toda criação teremos os pontos positivos e negativos.

As crianças e os adolescentes viraram alvos dos algozes, que se aproveitando desta fase, no primeiro momento de total inocência e depois achar que de tudo sabe e está preparado para a vida. E em ambas as fases, encontraremos malfeitores dispostos a se utilizar de tal vulnerabilidade para praticar suas condutas criminosas.

Concluímos que os cybercrimes atingem internautas do mundo inteiro, porém alguns países já dispõem de lei e políticas de prevenção. No Brasil, as leis que foram sancionadas são muito brandas, somadocom a falta de material humano especializado para aprofundar as investigações e localizar os criminosos. Além disso, temos uma carência de políticas de prevenção que, ao nosso ver, deveriam começar pelos pais e pelas escolas, com objetivo de reduzir a chance do alvo infanto-juvenil ser vítima de crimes,os quais poderão trazer efeitos negativos por toda sua vida.

REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990. Recuperado em 25 de abril de 2018, from http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm.

[2] BRETAN, Maria Emilia Accioli Nobre, *VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MEDIADA PELA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: ELEMENTOS PARA PREVENÇÃO VITIMAL*. Recuperado em 25 de abril, 2019, from https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-22042013-111456/publico/TESE_COMPLETA_MARIA_EMILIA_A_N_BRETAN_FD_USP2012.pdf

[3] Conceito extraído da Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS). Recuperado em 25 de abril, 2019, from http://cid10.bancodesaude.com.br/cid-10-f/f654/pedofilia.

[4] EISENSTEIN E, Estefenon S. *Computador: ponte social ou abuso virtual?*. Adolesc Saude. 2006;3(3):57-60. Recuperado em 09 de abril, 2019, from http://adolescenciaesaude.com/detalhe_artigo.asp?id=136.

[5] FEUSER, Bruna Ceccone; PAVEI, Fernando; NETO, Pedro Zilli; ZOMER, Ramirez; PAVEI, Rodrigo. *A VULNERABILIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NAS REDES SOCIAIS: NECESSÁRIA CAUTELA PARA A SEGURANÇA DO PÚBLICO INFANTO-JUVENIL*. Recuperado em 01 de maio, 2020, from http://periodicos.unibave.net/index.php/constituicaoejustica/article/view/115.

[6] FONSECA, Franciele Fagundes; SENA, Ramony Kris R.; SANTOS, Rocky Lane A. dos; ORLENE, Veloso Dias; COSTA, Simone de Melo. *As vulnerabilidades na infância e adolescência e as políticas públicas brasileiras de intervenção*. Recuperado em 30 de março, 2020, from https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-05822013000200019.

[7] MACHADO, Thiago José Ximenes. *Cibercrime e o crime no mundo informático: A especial vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes*. Recuperado em07 de agosto, 2018, from https://bdigital.ufp.pt/handle/10284/6089.

[8] MENDOZA, Miguel Ángel. *Os 10 principais riscos na Internet para crianças e adolescentes*. Recuperado em 03 de maio, 2020, from https://www.welivesecurity.com/br/2018/05/21/principais-riscos-na-internet-para-criancas-e-adolescentes/.

[9] MONTEIRO, Ana Francisca Cunha. *A INTERNET NA VIDA DAS CRIANÇAS: COMO LIDAR COM PERIGOS E OPORTUNIDADES*. Recuperado em 25 de junho, 2019, from encurtador.com.br/abqKT.

[10] PEREIRA, Marília do Nascimento. *A SUPEREXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS: necessária cautela no uso das novas tecnologias para a formação de identidade*. Recuperado em 10 de maio, 2020, from http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/6-14.pdf.

[11] SANCHES, Rogério Cunha. *CÓDIGO PENAL para concursos. 9ª ed. Revista, ampliada e atualizada*. Editora: Jus Podivm, 2016.

[12] SILVA, Aurélia Carla Queiroga; BEZERRA, Margaret Darling; SANTOS, Wallas Tomaz. *RELAÇÕES JURÍDICAS VIRTUAIS: ANÁLISE DE CRIMES COMETIDOS POR MEIO DO USO DA INTERNET*. Recuperado em 25 de abril, 2019, from http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/3952-21333-1-pb.pdf.

[13] SILVA, Rosane Leal da; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os crimes sexuais contra criança e adolescente no ambiente virtual*. Recuperado em 19 de abril, 2019, from http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=6634&n_link=revista_artigos_leitura.

[14] SOUZA, Dercia Antunes de; OLIVEIRA, Joyce Alessandra de Moraes. *USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES: POTENCIAIS AMEAÇAS EM SEUS INTER-RELACIONAMENTOS*. Recuperado em 01 de maio, 2020, from https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos16/952473.pdf.